MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1641A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Poder Legislativo 6
Atos de Pessoal 6
Portarias 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Aguaí
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br

LEI Nº 3.720, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PROTEÇÃO, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, DENOMINADA "PATAS DO BEM", NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Aguaí, a Política Municipal de Incentivo à Proteção, Alimentação e Bem-Estar Animal, denominada "Patas do Bem", destinada a incentivar e promover ações de alimentação, saúde, bem-estar e cuidados com animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei ocorrerá por meio de campanhas, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade dos recursos e produtos arrecadados

Art. 2º São objetivos do Projeto Patas do Bem:

I - incentivar o acesso a produtos de higiene, produtos de limpeza, cobertores, acessórios, utensílios e demais produtos destinados aos cuidados com animais em situação de vulnerabilidade;

II - incentivar a arrecadação e a distribuição de ração, alimentos próprios para cães e gatos e demais produtos destinados aos cuidados com animais;

III - contribuir para a prevenção do abandono e dos maus-tratos aos animais;

IV - apoiar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam animais sob sua responsabilidade;

V - apoiar protetores independentes e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e recuperação de animais;

VI - contribuir para ações destinadas a animais abandonados, resgatados ou em situação de rua;

VII - incentivar a guarda responsável de animais;

VIII - estimular o aproveitamento responsável de rações, produtos e utensílios destinados aos animais que estejam em condições adequadas de utilização;

IX - incentivar a participação voluntária da sociedade civil e da iniciativa privada nas ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Proteção, Alimentação e Bem-Estar Animal, denominada "Patas do Bem" é destinada à arrecadação e à disponibilização dos produtos recebidos, preferencialmente por meio de campanhas, parcerias e participação voluntária da sociedade e da iniciativa privada, destinados à alimentação, higiene, limpeza, proteção e bem-estar animal.

§ 1º Poderão ser recebidos:

I - rações para cães e gatos;

II - alimentos próprios para consumo animal;

III - produtos de higiene animal;

IV - produtos de limpeza destinados aos cuidados com animais;

V - cobertores;

GILBERTO LUIZ MORAES [redacted] Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER [redacted] Dados: 2026.11.11 14:27:08 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO [redacted] Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS [redacted] Dados: 2026.11.11 14:28:12 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br

VI - acessórios e utensílios utilizados nos cuidados com animais;

VII - materiais e insumos destinados aos cuidados e à recuperação dos animais;

VIII - outros produtos destinados à alimentação, higiene, proteção e bem-estar animal, observadas as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

§ 2º Os produtos poderão ser provenientes de fabricantes, distribuidores, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, estabelecimentos comerciais, organizações da sociedade civil e pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º Não deverão ser recebidos ou disponibilizados produtos:

I - vencidos, quando houver prazo de validade;

II - com embalagem violada ou sinais de adulteração;

III - que apresentem comprometimento de sua qualidade ou segurança;

IV - cuja conservação tenha sido inadequada;

V - cuja procedência ou identificação não possa ser verificada, quando necessária;

VI - cuja utilização ou distribuição seja proibida pela legislação vigente.

Parágrafo único. O recebimento, a seleção e a disponibilização dos produtos observarão as normas sanitárias, de segurança e profissionais aplicáveis.

Art. 5º O Banco de Ração constitui iniciativa integrante da Política Municipal de Incentivo à Proteção, Alimentação e Bem-Estar Animal, destinada a incentivar a arrecadação e a distribuição dos produtos recebidos, especialmente ração e alimentos próprios para cães e gatos, destinados prioritariamente a animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Poderão ser destinados ao Banco de Ração:

I - rações para cães e gatos;

II - alimentos próprios para consumo animal;

III - produtos e insumos destinados à alimentação animal;

IV - produtos arrecadados por meio de campanhas públicas ou privadas;

V - doações provenientes de fabricantes, distribuidores, estabelecimentos comerciais, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, empresas e pessoas físicas.

§ 1º Os produtos destinados ao Banco de Ração deverão estar em condições adequadas para consumo e dentro do prazo de validade, quando aplicável.

§ 2º Não poderão ser destinados ao consumo animal produtos que apresentem características que comprometam sua qualidade ou segurança.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão, conforme a disponibilidade dos produtos arrecadados, priorizar:

I - famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - protetores independentes;

III - organizações da sociedade civil que atuem na proteção animal;

IV - animais abandonados ou em situação de rua;

V - animais resgatados ou acolhidos temporariamente;

GILBERTO LUIZ MORAES [redacted] Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES [redacted] Dados: 2026.11.11 14:27:28 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO [redacted] Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS [redacted] Dados: 2026.11.11 14:28:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br

VI - animais atendidos em ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 8º A participação nas ações e o acesso aos produtos arrecadados deverão observar, conforme disponibilidade, critérios objetivos relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, à quantidade de animais sob responsabilidade do beneficiário, à situação do animal e à disponibilidade dos produtos arrecadados.

Art. 9º Será admitida a participação voluntária das ações previstas nesta Lei:

I - pessoas físicas;

II - empresas privadas;

III - clínicas e hospitais veterinários;

IV - estabelecimentos comerciais do ramo veterinário;

V - fabricantes e distribuidores de produtos veterinários;

VI - fabricantes e distribuidores de ração;

VII - organizações da sociedade civil;

VIII - associações e grupos de proteção animal;

IX - instituições de ensino e pesquisa;

X - demais entidades interessadas.

Art. 10. Será admitida a realização de campanhas periódicas ou ações de arrecadação de ração, alimentos, produtos de higiene, produtos de limpeza, cobertores, acessórios, utensílios e demais produtos destinados aos cuidados com animais.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas mediante termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente admitidos, conforme a legislação aplicável.

Art. 12. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação sanitária, ambiental, de proteção animal e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, sem prejuízo da autonomia administrativa e das competências próprias dos órgãos municipais.

Art. 14. A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à existência dos produtos arrecadados e à observância da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal vigente.

Art. 15. A presente Lei não cria cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas, não altera a estrutura ou o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nem determina a criação ou modificação de atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Novembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER[redacted] Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER[redacted] Dados: 2026.11.11 14:27:51 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Onze Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis. CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS[redacted] Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS[redacted] Dados: 2026.11.11 14:28:48 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

PORTARIA Nº 034/2026

O **VEREADOR EDMUNDO MARTI GONZALEZ JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente nos termos da Lei Municipal nº 3.554, de 2025, que altera a Lei nº 2.904, de 20 de março de 2019, e dispõe sobre a criação de cargos de direção na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Aguaí,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 007/2026, de 04 de fevereiro de 2026, que nomeou a servidora pública **Tatiane Cristina Lanzi Raddi**, ocupante do emprego de Contadora, para exercer a função de Diretora Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Aguaí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Aguaí, 11 de novembro de 2026.

VER. EDMUNDO MARTI GONZALEZ JÚNIOR
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data no Diário Oficial do Município.

DIRETORA LEGISLATIVA

Telefone: (19) 3653-7070 / DDG 0800-7726311
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguaí-SP – CEP: 13863-230
E-mail: secretaria@aguai.sp.leg.br - Website: https://www.aguai.sp.leg.br